

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 042/97-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Magnum Indústria da Amazônia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 1500, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 63.715.510/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.961-3

**FONE:** (92) 99996-2868

**FAX:** (92) 3615-2175

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0406

**PROCESSO Nº:** 0591/94/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº 1500, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°06'46,38"S e 59°57'17,37"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos instrumentais de metrologia em geral (relógios).

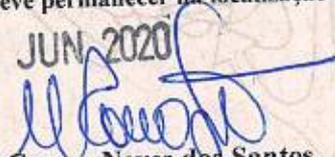
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 JUN 2020  
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 042/97-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0591/94/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Realizar monitoramento **trimestral e apresentar laudo analítico** do Sistema de tratamento de efluentes biológicos (efluentes bruto e final), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **no mês seguinte a análise** a este Instituto. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Planta georreferenciada de situação/localização (legendada e ilustrado) da área contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
  - b) Documento comprobatório da outorga de lançamento de efluentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - c) O tamponamento do poço tubular.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Documento comprobatório de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
  - c) Comprovante de destinação final do lodo oriundo da ETE.